



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA
VARGEM PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA
SCATOLINO Nº5º FONE (35)3858 – 1229**

Site:santanadavargem.mg.leg.br

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO
LEGISLATIVO Nº 18 DE 13 DE AGOSTO DE 2025**

Dispõe sobre a disponibilização periódica de transporte para doadores de sangue no Município de Santana da Vargem/MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santana da Vargem/MG aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar, a cada 3 (três) meses, 1 (uma) van/ passageiros ou veículo similar de transporte de passageiros para conduzir voluntários doadores de sangue até o Hemocentro ou unidade de coleta de sangue no Município de Poços de Caldas/Varginha e Alfenas//MG.

Art. 2º O transporte previsto nesta Lei destina-se exclusivamente a munícipes previamente inscritos como doadores, sendo que:

I - A relação dos participantes deverá ser organizada pelo Poder Executivo Municipal;

II- O agendamento deverá respeitar a capacidade do veículo e a ordem de inscrição;

III - O Município poderá realizar divulgação pública das datas, por meio dos canais oficiais, incentivando a doação.

Art. 3º O transporte será gratuito, não gerando custos aos voluntários, e será custeado com recursos do orçamento municipal, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 4º Poder Executivo Municipal ficará responsável por:

I - Realizar o cadastramento prévio dos voluntários;

II - Fornecer informações sobre os critérios para doação de sangue;

III - Garantir que os deslocamentos sejam feitos de forma segura, obedecendo à legislação de trânsito vigente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA
VARGEM PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA
SCATOLINO Nº5º FONE (35)3858 – 1229**

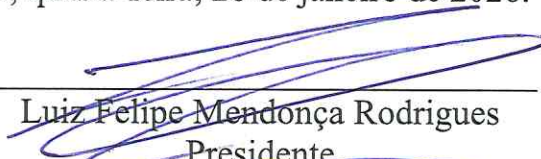
Site:santanadavargem.mg.leg.br

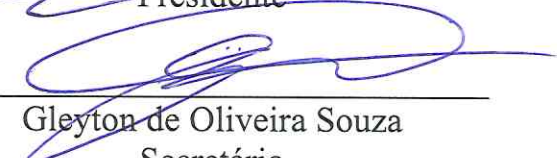
~~Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos, para viabilizar a execução desta Lei e ampliar o número de beneficiários. (Artigo suprimido pela Emenda Supressiva nº 1, de 10. novembro de 2025).~~

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana da Vargem/MG, 11 de agosto de 2025.

Santana da Vargem/MG, quarta-feira, 28 de janeiro de 2026.


Luiz Felipe Mendonça Rodrigues
Presidente


Gleyton de Oliveira Souza
Secretário


Silmara Gislaine Honório
Relator